"SÃO MILHÕES DE BRASILEIROS QUE NÃO TEM PRA ONDE CORRER": O "AVESSO DA VIDA" E A PSICOLOGIA JURÍDICA NO DOCUMENTÁRIO *NEGA*

"ARE MILLIONS OF BRAZILIAN THAT HAS PRA WHERE TO RUN": The "LIFE INSIDE OUT" AND PSYCHOLOGY IN LEGAL DOCUMENTARY NEGA

Marcelo Prado Amaral Rosa*

Daniel de Freitas**

RESUMO: As relações entre Psicologia e Direito são complexas, recentes na história formal das áreas e indissociáveis na sociedade moderna. O objetivo foi analisar o documentário *Nega* frente às disfunções familiares, com a finalidade de relacionar a evolução da Psicologia jurídica no que tange os direitos da área da família. A análise foi baseada na *Análise de Conteúdo*, sendo construídas quatro categorias da análise de um priori: i) *Atuação e expansão da Psicologia Jurídica*; ii) *Doutrina da Situação Irregular*; iii) *O sistema familiar*; e iv) *Medidas de proteção e riscos pessoais e sociais*. Pode ser observada a evolução da área da Psicologia no campo do Direito, em especial ao que concerne aos direitos da família. Destaca-se a importância da Psicologia Jurídica no diagnóstico e tratamento em casos de (re)estruturação de famílias em vulnerabilidade social.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia jurídica; Infância e Juventude; Documentário.

ABSTRACT: Relations between psychology and law are complex, recent history in formal areas and inseparable in modern society. The objective was to analyze the documentary I Nega front of family dysfunction, in order to relate the evolution of legal psychology regarding the rights of the family area. The analysis was based on content analysis, being built four analysis categories of a priori: i) operation and expansion of the Legal Psychology; ii) the doctrine of irregular situation; iii) the family system; and iv) protection measures and personal and social risks. It can be seen the evolution of the Psychology area in the law field, especially when it comes to family rights. It highlights the importance of Forensic Psychology in the diagnosis and treatment in cases of social vulnerability.

KEYWORDS: Legal Psychology; Childhood and youth; Documentary.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Procedimentos metodológicos; 2 O documentário Nega: categorias de análise e aproximações com a Psicologia Jurídica; 2.1 Categoria Atuação e expansão da Psicologia Jurídica; 2.2 Categoria Doutrina da Situação Irregular; 2.3 Categoria O sistema familiar; 2.4 Categoria Medidas de proteção e riscos pessoais e sociais; Conclusão; Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

As relações entre Psicologia e Direito são complexas, recentes na história formal de ambas as áreas e indissociáveis na sociedade moderna (CESCA, 2004). No início a relação entre as áreas era informal e compreendia, em suma, voluntariado por parte dos psicólogos (LAGO et al., 2009).

A Psicologia Jurídica tem a essência no entendimento do comportamento humano no que tange ao mundo das leis. A terminologia *jurídica* não é consensual entre os países. "Na Argentina, denomina-se *Psicologia Forense* [...]. Na Espanha, o termo adotado é *Psicologia Jurídica*, no entanto, a Associação Europeia de Psicologia e Ley atribui a designação de *Psicologia e Ley*. No Brasil, o termo *Psicologia Jurídica* é o mais adotado" (FRANÇA, 2004, p. 74, grifo nosso).

Foram os diagnósticos psicológicos que favoreceram o imbricamento com o Direito. "Os psicodiagnósticos eram vistos como instrumentos que forneciam dados matematicamente comprováveis para a orientação dos operadores do Direito" (BRITO, 2005 apud LAGO et al., 2009, p. 484). Isso transformou os psicólogos em profissionais responsáveis apenas pela aplicação de testes psicológicos, desconsiderando as demais contribuições reais no trato da psique humana frente à solução de problemas criminais.

Com o passar do tempo, a importância da Psicologia em subáreas do Direito ganhou destaque (CESCA, 2004), afinal "não era apenas no campo do Direito Penal que existia a demanda pelo trabalho do psicólogo. Outro em ascensão até os dias atuais é a participação do psicólogo nos processos de Direito Civil" (LAGO et al., 2009, p. 484). Aqui, com vistas ao escrutínio interpretativo diante de narrativa pessoal, as discussões e interpretações transitam pela região do Direito que se detêm a violência, riscos e violação de direitos intrafamiliar.

"Pode-se pensar na violência intrafamiliar como toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de membro da família" (CESCA, 2004, p.41). As caracterizações de família extrapolam o modelo mítico nuclear, obedecendo aos contextos formativos sócio-históricos dos sujeitos (CARVALHO; ALMEIDA, 2003).

De tal modo, violência intrafamiliar deve ser considerada qualquer abuso, não restrito ao espaço físico da família, mas sobretudo referente às relações entre os seus membros (CESCA, 2004). Para evitar esse tipo de violência é preciso a presença do psicólogo com um olhar que contemple, mesmo muitas vezes sem as devidas condições, o envolvimento necessário comas demandas de cada sujeito, "pois não se pode descolar a violência do contexto social em que ela está inserida" (Ibid., p. 43). Logo, a importância da reabilitação, além da punição, é vital para a qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade no macro espectro.

O conceito de família compreende diversas acepções (CARVALHO; ALMEIDA, 2003). Porém, sublinha-se, de modo sucinto, enquanto sendo todo arranjo estrutural que envolva de forma emocional o contexto do indivíduo, que zele por suas funções básicas, como por exemplo, proteção, segurança e inserção social básica (DIAS, 2011; PINCOLINI, 2016). Assim, a noção do conceito de família está alicerçada a afetos e sentimentos, de diferentes tipos (DIAS, 2011), sendo as experiências oriundas das relações familiares singulares, íntimas e fundamentais para percepção das identidades dos sujeitos (BIROLI, 2014), definindo-se por uma construção social, "permeada de normas, práticas e valores que têm seu lugar, seu tempo e uma história" (Ibid., p. 7).

Antes de prosseguir, tornam-se necessárias duas clarificações acerca do título deste texto. Foram empregadas expressões entre aspas na tentativa de transpor a carga emocional presente na narrativa do documentário *Nega*. Logo, acredita-se que para a análise que se tece na sequência, as expressões extraídas do próprio contexto, configuram-se como extremamente pertinentes para a construção do título.

Na primeira parte do título — "São milhões de brasileiros que não tem pra onde correr" — faz-se referência a um trecho da música *Reflexo de Nós* (GADÚ, 2010). É a trilha sonora de entrada do documentário *Nega*. Apresenta composição e carga emocional adequada ao "tom da conversa" que será tratada pelas "personagens" do documentário.

Já a segunda expressão – "Avesso da vida" – decorre da história pessoal da "personagem" principal. A narrativa é uma espécie de mescla entre "doação" e "desabafo", sem receio ou vergonha, de uma vida marcada por sofrimentos agudos e profundos. A expressão é empregada no trato de percursos pessoais associados a mazelas sociais. Ao afirmar que alguém vive o "avesso da vida", espera-se relatos repletos de privações sociais de toda ordem, sentimentos de tristeza e marcas psicológicas não cicatrizadas, nos quais os direitos humanos carecem sentido. Assim é a narrativa de Nega.

Para este texto, estabeleceram-se premissas voltadas à atuação do psicólogo forense no campo do Direito. Com vistas ao documentário-alvo, as discussões são tecidas em torno das situações de riscos e violações de direitos nas áreas da Família e da Infância e Juventude. Desse modo, o objetivo foi analisar o documentário *Nega* frente às disfunções familiares, com a finalidade de relacionar a evolução da Psicologia Jurídica no que tange os direitos da área da Família.

O corpo do texto é formado por duas seções. Na primeira — *Procedimento metodológico* — são apresentadas as posturas assumidas para atingir o objetivo. Na segunda — *O documentário Nega: categorias de análise e aproximações com a Psicologia Jurídica* — apresentam-se as categorias adotadas e suas construções relacionadas à área da Psicologia Jurídica. Por fim, são expostas três conclusões acerca do apresentado.

2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Nesta seção, a preocupação é com a apresentação das posturas assumidas no transcorrer da escrita. Os procedimentos e técnicas visam atingir ao objetivo principal: analisar o documentário *Nega* de modo a tecer aproximações com aspectos da Psicologia Jurídica.

O documentário analisado tem por título *Nega*. Publicado, em 16 de setembro de 2014, por meio do canal de vídeos na rede mundial de computadores *YouTube*, podendo ser acessado no endereço: https://www.youtube.com/watch?v=AEk1_NUrPXY. É uma obra do projeto *Prudente:* construindo a igualdade de gênero, com duração de 39 minutos e 18 segundos.

A história é sobre a vida de Rosimeire Ferreira. Usuária do Serviço de Proteção e Atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social do município de Presidente Prudente, estado de São Paulo. Rosimeire Ferreira tem 35 anos, casada com Roberto, pobre, negra e mãe de oito filhos.

Sobrevivente às adversidades impostas pela vida desde antes do nascimento, sendo filha, neta, enteada e esposa de violentos agressores. Conseguiu superar 35 anos de miséria, maus-tratos,

negligências e privações por meio do acompanhamento especializado da rede socioassitencial do município de Presidente Prudente/SP. O documentário aborda a complexidade do atendimento à mulher em situação de violência por meio de uma narrativa dura, triste e verdadeira.

Na maior parte do tempo, o documentário ocorre com uma narrativa que mescla espontaneidade e condução do discurso de Rosimeire Ferreira. A filmagem é totalmente concentrada nas "personagens" ao longo da história, apenas com ângulo frontal de imagem. O discurso de Rosimeire Ferreira é forte e marcado pela presença do *eu*, o que traz consigo uma gama de valores, representações e emoções.

Ao longo do filme, há momentos de interação de Rosimeire Ferreira por meio de indagações com alguém que não aparece no vídeo. Além disso, as assistentes sociais Alcina Campos, Sandra Piedade e Marisa Mazieiro, a capitã da Polícia Militar Silvia e Simone Duran do CREAS – Centro Especializado de Assistência Social também são "personagens" do documentário e prestam depoimentos isolados com informações extras sobre a história da "personagem" principal.

As transcrições das narrativas foram realizadas com a intenção de trazer ao texto a fidedignidade e a veracidade das situações abordadas. Não há a preocupação com a codificação dos sujeitos, pois o vídeo é de acesso público na rede mundial de computadores. Entretanto, para a "personagem" principal do documentário, adotou-se a maneira como as outras mulheres do filme a conhecem: apenas *Rosi*.

A escolha do referido documentário é parte da avaliação global na disciplina de *Psicologia Jurídica*, ofertada ao primeiro semestre do curso de Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha, sob responsabilidade da professora Me. Ana Maria Franchi Pincolini. O objetivo da avaliação foi associar as situações expostas no documentário com as unidades curriculares até então abordadas em sala de aula, sendo elas: i) *Introdução as estudo da Psicologia Jurídica*; ii) *Psicologia Jurídica no Direito Cível – Área da Família*; e iii) *Psicologia Jurídica no Direito da Infância e Juventude*.

A proposta de trabalho ofertada pela gestora da disciplina de *Psicologia Jurídica* foi composta por sete pontos norteadores, sendo eles:

i) a atuação do psicólogo forense na área da infância e juventude iniciou nos anos 1990. Comente brevemente os campos de atuação da psicologia jurídica até essa década. Porque os anos 1990 são um período de expansão da atuação nessa área (infância e juventude)? Que relações históricas podem ser feitas com esse fato?

- ii) no documentário há a menção de uma situação específica que exemplifica a visão típica da Doutrina da Situação Irregular e do modo como crianças/adolescentes eram tratados antes do ECA. Atualmente, essa situação seria classificada como violência institucional e se constituiria em uma omissão por parte do Estado. Identifique essa situação e discorra sobre ela.
- iii) se você fosse o psicólogo jurídico, como você avaliaria o sistema familiar do documentário em relação aos aspectos estrutural, relacional e funcional? Descreva esses aspectos e justifique sua resposta.
- iv) diante da constatação das situações de risco pessoal e social por violação de direitos acima, foram adotadas algumas Medidas de Proteção previstas no ECA. As Medidas de Proteção podem ser adotadas por três motivos, conforme o ECA: I Por ação ou omissão do Estado; II Por ação ou omissão dos pais. III Em razão da conduta dos pais. Relacione esses motivos com o documentário.
- v) quais riscos pessoais e sociais por violação de direitos você identifica no documentário e que motivaram a aplicação das Medidas de Proteção? Alguns deles repetiam um padrão transgeracional (repetição de condutas no presente que eram adotadas nas famílias de origem de Rosemeire e Roberto)?
- vi) quais foram as Medidas de Proteção aplicadas? Quais delas foram aplicadas aos pais/responsáveis, quais foram aplicadas às crianças/adolescentes e quais foram aplicadas à família como um todo?
- vii) a família vivenciava situação de pobreza e privação. O afastamento das crianças se deu por este motivo ou em função de outras razões? Explique.

As categorias de análise, para o documentário *Nega*, emergiram dos pontos da proposta de trabalho acima. As quatro categorias *a priori*, são: i) *Atuação e expansão da Psicologia Jurídica;* ii) *Doutrina da Situação Irregular;* iii) *O sistema familiar;* e iv) *Medidas de proteção e riscos pessoais e sociais.* Salienta-se que, de modo generalizado, os pontos i, ii e iii, geram suas próprias categorias, enquanto que os pontos iv, v, vi e vii são tratados em apenas uma categoria, por tratarem da mesma temática. Ainda, alerta-se que as fronteiras entre as categorias são fluídas e que os pontos da proposta podem estar abordados correlacionados com outras categorias que não as anunciadas neste parágrafo.

Os três elementos balizadores da análise do documentário foram, a saber: i) categorias de análise determinadas *a priori;* ii) aproximações das categorias de análise com os tópicos voltados à Psicologia Jurídica no Direito Civil [área da Família e da Infância e Juventude]; e iii) as percepções/interpretações dos autores enquanto analistas da narrativa do documentário.

A análise considerou aspectos da *escuta sensível* (BARBIER ,2002) enquanto técnica, uma vez que, "evoca a habilidade do observador em perceber e respeitar a fala do outro. Para ser sensível em escutar não deve compreender somente a audição, mas convocar os demais sentidos para perceber os gestos, os silêncios, as pausas, as emoções envolvidas" (STECANELA, 2010, p. 146). Para isso, aceitou-se que o documentário narra a sequência histórica da vida de Rosimeire Ferreira, independente se tal aspecto seja verdadeiro ou não.

Considerou-se também a reflexividade do pesquisador (GRAY, 2012). Entende-se que em casos de análise de filmes com temas polêmicos ou chocantes, o analista não é completamente neutro no ato observacional. Com isso, reconhece-se a importância dos atos interpretativos do observador aliados às descrições dos eventos observados (Ibid.).

Por fim, os aspectos levantados nas narrativas do documentário em questão foram considerados mediante categorização, tendo como ponto de apoio o método de Análise de Conteúdo (BARDIN, 2011). O que se deseja aqui é justamente impor organização às mensagens e informações, tanto empíricas quanto teóricas. Para as primeiras, adotou-se as narrativas presentes no documentário; para as segundas, tem-se as relações tecidas com a literatura e com as notas de aulas.

2 O DOCUMENTÁRIO *NEGA:* CATEGORIAS DE ANÁLISE E APROXIMAÇÕES COM A PSICOLOGIA JURÍDICA

Nesta seção, o cerne é a apresentação das categorias de análise do documentário *Nega* e as respectivas aproximações com os temas abordados na disciplina de *Psicologia Jurídica*, o curso de Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha, município de Caxias do Sul/RS. As edificações de cada categoria estão baseadas nos pontos norteadores da proposta de trabalho apresentada na seção anterior.

Nas subseções a seguir, as categorias estão organizadas de forma independente com fins didáticos, pois durante o documentário aparecem interligadas na narrativa de *Rosi* e/ou nas narrativas das "personagens" secundárias. Sublinha-se que há a probabilidade, em alguns momentos, que os extratos das narrativas não sigam necessariamente a ordem cronológica de ocorrência real do documentário. Por fim, frisa-se que não é intenção estabelecer julgamentos de nenhuma espécie às "personagens", nem tão pouco realizar avaliações no espectro do certo ou errado.

2.1 Categoria Atuação e expansão da Psicologia Jurídica

Nesta subseção, apresenta-se as construções geradas para a categoria *Atuação e expansão da Psicologia Jurídica*. Ressalta-se que a categoria concerne ao primeiro ponto da proposta de trabalho. Portanto, está vinculada a: i) atuação do psicólogo forense na área da infância e juventude; ii) campos de atuação da psicologia jurídica até a década de 90; e iii) período de expansão da atuação na área da infância e juventude.

Na Psicologia Jurídica há uma predominância de atividades que dizem respeito ao profissional da Psicologia: "confecções de laudos, pareceres e relatórios, pressupondo-se que compete à Psicologia uma atividade de cunho avaliativo e de subsídio aos magistrados" (LAGO et al., 2009, p. 486). É possível a recomendação de soluções por parte dos psicólogos, porém compete ao juiz decisões judiciais (COSTA et al., 2009).

Entretanto, o trabalho do psicólogo jurídico pode estar relacionado a outros ramos espectrais do Direito. Até a década de 90 as áreas de atuação do psicólogo no Direito estavam basicamente voltadas às áreas do Direito Penal e Civil (LAGO, et al., 2009; PINCOLINI, 2016).

No Direito Penal, o trabalho resumia-se ao papel de "psicologista". A rotina de trabalho era completa por aplicações de testes, tendo assim, uma "visão psicometrista na explicação do crime" (ROVINSKI, 2007, p. 12). O começo do percurso do psicólogo na área do Direito, década de 60, deuse pela área criminal, ocorrendo basicamente de modo semelhante em todo Brasil, a iniciar por Manicômios Judiciais, programas de egressos de penitenciárias e fundações de Bem-Estar do Menor (Ibid).

A partir dos anos 70, devido à preocupação com a reabilitação dos sujeitos, a Psicologia começa a fazer parte das equipes de perícia técnica (Ibid.). Em 1984, é prevista em lei a atuação dos psicólogos no sistema penal (COSTA et al., 2009). De acordo com a lei n. 7210/84, art. 7º "A Comissão Técnica de Classificação, [...], será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade" (BRASIL, 1984).

Com relação ao campo do Direito Civil, a atuação do psicólogo está em ascensão até os dias atuais devido à demanda em questões direcionadas aos casos correlatos no âmbito da família. Até 1990, quando vigorava o *Juizado de Menores* (LAGO et al., 2009, grifo nosso) as tarefas eram restritas, em essência, "a perícia psicológica nos processos cíveis, de crime e, eventualmente, nos processos de adoção" (Ibid., p.485). Isso demonstrava laços de atuação próximos aos primeiros movimentos do psicólogo no campo do Direito Civil de 1960-70 (COSTA et al, 2009; CESCA, 2004).

As regras sociais de convivência humana sempre foram complexas ao longo da constituição da história. Porém, a complexidade das dinâmicas (psicos)sociais eram colocadas em um nível secundário de importância pelo mundo das leis (CESCA, 2004). Com o avanço das pesquisas e entendimentos sobre as áreas da família (ROVINSKI, 2007) e a construção social da infância (ARIÈS, 1978), entende-se que "todo o Direito, ou grande parte dele, está impregnado de componentes psicológicos" (CESCA, 2004, p. 42). Justifica-se, a presença da Psicologia na colaboração da eficácia do sistema jurídico.

No ano de 1990, o supra referido juizado passa a ser denominado *Juizado a Infância e Juventude* com a implantação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (LAGO et al., 2009, grifo nosso). A partir disso, há uma ampliação, tanto no número de psicólogos nas instituições judiciárias quanto nas designações de atribuições dos mesmos, "envolvendo atividades na área pericial, acompanhamentos e aplicação das medidas de proteção ou medidas socioeducativas" (TABAJASKI; GAIGER; RODRIGUES, 1998 apud Ibid., p. 485).

A lei n. 8.069/90 estabelece as diretrizes no campo das políticas públicas de atendimento à criança e adolescentes (BRASIL, 2010). Discrimina a infância e a juventude necessitada de assistência do Estado, para que todos sejam reconhecidos como sujeitos de direitos. "A necessidade da presença do psicólogo para lidar com as questões específicas da área, seja no que diz respeito à proteção, ou na questão do adolescente em conflito com a lei" (COSTA el al., 2009, p. 235) é colocada com veemência

na lei: "serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão" (Art. 87, III in ibid.).

40

Na trilha sonora de entrada do documentário, há uma estrofe que ilustra a necessidade do trato dos problemas da psique de pessoas que estão à margem da "normalidade" social: "Ta vendo aquela estrela solitária ali no céu/ É o espelho um reflexo de alguém que se perdeu/ É a chama da esperança/ De um ser que se apagou/ O olhar de uma criança/ Rejeitada e sem amor" (GADÚ, *Reflexos de Nós*, 2010).

A música apresenta composição forte que trata sobre abandono e falta de amor e ainda traz consigo incubado um pedido de socorro quase sem esperança. Todo o sentimento da canção aliado ao contexto da narrativa de *Rosi* consegue formar um amalgama que eleva o nível de emoção, comoção e dor do documentário.

Na estrofe, é justamente a emoção das crianças descrentes de esperança, por falta de amor, que sobressai. Isso, também é percebido na narrativa de *Rosi: Uma vez, eu tinha três meses de nascida, e ele (pai) queria tocar fogo na casa. Ele tocou fogo nos colchão [...], e começou a pegar fogo no macação, ela (mãe) correu e me tirou" (02'57"-03'16").* Na cena, *Rosi* era bebê e escapa da morte, graças a mãe. Em termos psicológicos, pode ser entendido como o começo das rejeições de uma das pessoas que seria responsável por zelar e dar amor: o pai. Então, desde a mais tenra idade, presencia e sofre na carne as consequência das brigas violentas e uso de álcool e drogas entre os genitores

Por fim, apresenta-se um extrato da narrativa do documentário *Nega* com vistas a exemplificar a importância da presença de profissionais da Assistência Social e da Psicologia no acompanhamento de casos relacionados com as questões do Direito da Família:

Deus enviou e devagar foi encaixando muitos anjos na minha vida. Não seio que seria de mim se a Mazé (Maria José Ogeda, Assistente Social) não tivesse indicado a Sandra do CRAM (Sandra Piedade, Assistentes Social) e ela não tivessem tido tanta paciência comigo como ela teve. Ela e a Jeane (Jeane Carvalho, Psicóloga), porque eu escutava o que elas falava (sic), eu não era de ficar retrucando, eu escutava os conselhos que ela me dava" [gratidão no olhar] (Rosi – 35'00" a 35'22").

A narrativa de *Rosi* no documentário *Nega* corrobora a importância da expansão das atribuições dos profissionais da Psicologia no campo do Direito, mesmo que precária, em mitos casos (CESCA, 2004). Em especial na área que tange aspectos da família que é "[...] destacar e analisar os aspectos psicológicos das pessoas envolvidas, que digam respeito a questões afetivo-comportamentais da dinâmica familiar, ocultas por trás das relações processuais [...]" (SILVA, 2003 in CESCA, 2004, p.42).

Nesta subseção, salientam-se as construções da categoria *Doutrina da Situação Irregular*. Sublinha-se que a categoria é dirigida ao segundo ponto da proposta de trabalho. Desse modo, os pontos de abordagem são: i) doutrina da situação irregular; e ii) tratamento de crianças e adolescentes antes do ECA – Estatuto da Criança do Adolescente.

O primeiro *Código do Menor* é de 1927 (RIZZINI, 2011). Até o fim da década de 1970, não há melhorias na questão que diz respeito a direitos específicos da criança e adolescente (LEITE, 2003). A doutrina da situação irregular foi adotada pré-existência do ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente (lei n. 8.069/90), tendo base no *Código de Menores* regido pela lei nº. 6.697, de 10 de outubro de 1979 (HOLANDA, 2012; LEITE, 2003, grifo nosso), que por sua vez, "foi uma revisão do anterior (de 1927), seguindo a mesma orientação no que se refere ao assistencialismo, repressão e desobrigação, em relação ao estabelecimento, de direitos aos sujeitos infanto-juvenis" (COSSETIN, 2012, p. 39).

O código de Menores de 1979 estabelecia situações de não proteção em vista da punição das crianças e adolescentes (COSSETIN, 2012). "Naquele ínterim, os menores infratores eram afastados da sociedade, sendo segregados, de forma generalizada, em estabelecimentos como a FEBEM, desrespeitada a dignidade da pessoa humana e o termo "menor", inclusive, passando a ser usado pejorativamente" (HOLANDA, 2012, [s.p.], grifo do autor).

À época, a Doutrina da Situação Irregular encontra respaldo no momento histórico de elevada desigualdade social do início do século passado, quando menores recorrem aos delitos de rua para sobreviver e até mesmo para prover recursos para sustento da família (Ibid.). A lei em questão, não tinha o intuito de "proteger os menores, mas para garantir a intervenção jurídica sempre que houvesse qualquer risco material ou moral. A lei de menores preocupava-se apenas com o conflito instalado e não com a prevenção" (HOLANDA, 2012, [s.p.].

Os artigos do *Código do Menor* (1979) dão a devida compreensão sobre a Doutrina da Situação Irregular:

Art. 1° – Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I – até 18 anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II – entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único – As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação (BRASIL, 1979 in COSSETIN, 2012, p. 39).

O artigo 2º dispõe sobre a *situação irregular* mencionada no inc. I do art. 1º, nos seguintes termos:

Art. 2º – Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I — privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-los;

II – vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – com desvio de conduta, em virtude de grave estado de inadaptação familiar ou comunitária;

VI – autor de infração penal.

Parágrafo único — Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (BRASIL, 1979 in COSSETIN, 2012, p. 40).

Com vistas aos artigos acima do *Código do Menor*, atesta-se que a expressão *situação irregular*, englobava casos de diversos, sendo um deles a pobreza familiar das crianças e dos adolescentes. Competia ao Juiz de Menores a atuação sobre as decisões frente aos casos de menores em situação irregular (COSSETIN, 2012).

A criança e o adolescente carentes configuravam-se em situação irregular, fora da situação de normalidade (LEITE, 2003; HOLANDA, 2012). Mantinha-se separação entre infância e os "menores", sendo cuidados da primeira providos pela família; e os cuidados da segunda a cargo do Estado (COSSENTIN, 2012).

A distinção entre criança rica e a criança pobre ficou bem delineada. A primeira é alvo de atenções e das políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a sociedade. A segunda, virtualmente inserida nas 'classes perigosas' e estigmatizada como 'menor', deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho (MARCÍLIO, 1989 in COSSETIN, 2012, p. 28).

42

No que diz respeito às medidas as quais poderiam ser aplicadas aos "menores", o artigo 14 as descreve:

43

- I advertência:
- II entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
- III colocação em lar substituto;
- IV imposição do regime de liberdade assistida;
- V colocação em casa de semiliberdade;

VI- internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (BRASIL, 1979 in COSSETIN, 2012, p. 41).

O *Código de Menores* de 1979 tinha enquanto ponto fulcral a punição. "Ao completar 21 anos, o jovem seria avaliado e se verificada a necessidade da manutenção em regime fechado, seria submetido à lei penal e encaminhado para cumprimento de pena em local indicado para adultos" (COSSENTI, 2012, p 41).

No caso das vivências de *Rosi*, frente à Doutrina da Situação Irregular, foram elencadas 13 situações de possível aplicação. Analisou-se as situações narradas pela "personagem" principal no período temporal de 1979 a 1990, em decorrência da vigência do *Código de Menores* (1979) e do ano de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Vale sublinhar que no documentário não é declarado a participação direta de *Rosi* em "delitos de rua". De tal modo, enquadrar-se-á cada situação narrada pela "personagem" principal nos incisos I, II e III do Art. 2 do *Código de Menores* de 1979, conforme quadro 1. No interstício temporal de leis (1979-1990), *Rosi* tinha 11 anos de idade, assim, as situações relacionadas à Doutrina da Situação Irregular estão voltadas a essa faixa etária.

Quadro 1 – Situações de enquadramento de Rosi na Doutrina de Situação Irregular.

Situação	Narrativa de Rosi	Cenário familiar	Idade de Rosi no evento	Código do Menor de 1979
1	Minha mãe engravidou de um rapaz, só que minha vó não aceitava porque ele era tranqueira né, usava droga. Na época, era um rapaz temido, todo mundo tinha muito medo dele (01'38"-01'50").	Pai usuário de drogas e temido na região provavelmente pela violência empregada com desafetos.	Pré-nascimento	Inc. I e III
2	No começo ela até pensou em me tirar, mas a minha vó acabou aceitando numa boa (02'29"-02'33").	Mãe pensa em abortar Rosi devido à vergonha da família dela estar grávida e não casada.	Pré-nascimento	Inc. I, alínea b
3	Minha mãe engravidou, mas morava com minha vó, mas continuou com ele (pai). Ele arrumou uma casinha, um barraquinho que eles foram morar juntos. Só que minha mãe sofreu muito porque ele não queria trabalhar. A vida dele era fumar maconha todo dia, beber cachaça, ameaçava todo mundo. Dizem que ele era muito bom de faca, bom de capoeira, era um negão grande (02'35"-02'56").	Pais pobres e sem perspectivas. Pai não tinha emprego, usuário de drogas e conhecido pela violência com arma branca.	Pré-nascimento	Inc. I e III
4	Uma vez, eu tinha três meses de nascida, e ele (pai) queria tocar fogo na casa. Ele tocou fogo nos colchão [], e começou a pegar fogo no macacão, ela (mãe) correu e me tirou (02'57"-03'16").	Violência e por negligência dos pais quase morre queimada.	3 meses	Inc. I e III
5	Polícia ia direto na casa da minha mãe, entrava lá ela tinha muito que ir na delegacia tirar ele (pai). Não era uma coisa bem visto, ninguém gostava dele (pai) (03'17"-03'26").	Presença policial em casa para conter violência era banal. Prisões seguidas do pai.		Inc. I e III
6	(Após a prisão relatada do pai) Ele (pai) acabou arrumando uma das melhores amigas dela (mãe) []. Ele teve mais duas filhas fora do casamento. Ele engravidou a duas melhores amigas dela (mãe) junto Então ela (mãe) desgostou disso e acabou largando (03'27"-03'44").	Separação dos pais devido às seguidas traições do pai.		Inc. I

Situação	Narrativa de Rosi	Cenário familiar	Idade de Rosi no evento	Código do Menor de 1979
7	Eu tinha oito anos quando ele (pai) morreu. Ele tinha espancado uma velhinha, porque a velhinha viu ele (pai) roubando a casa de um vizinho. A velhinha denunciou e ele (pai) espancou. Aí ele tava no bar bebendo e chegou os filhos da mulher (velhinha) []. Um dos rapaz enfiou duas facadas nas costas dele [] morreu ensanguentado (03'43"-04'30").	Assassinato do pai.	8 anos	Inc. I
8	Minha vó também faleceu e minha mãe ficou sozinha, criando os dois irmãos dela (mãe) (04'32").	Falecimento da avó.	Estimada entre 8 e 9 anos	Inc. I
9	Depois minha mãe conheceu um rapaz que veio de Campo Grande [] (04'33"-04'43"). Foram morar junto (mãe e padrasto), só que não tinha um lugar próprio pra morar. Então a gente foi morar em frente ao Braga Mello (escola). [] Era um terreno bem grande, mas não tinha água e nem luz (05'12"-05'22").	Habitação imprópria (falta água e luz).	Estimada entre 9 e 10 anos	Inc. I
10	Só minha mãe trabalhava e logo ela engravidou, ela teve três filhos com ele (padrasto) e trabalhar nada (padrasto). Vivia muito do que sobrava do meu tio pra trazer pra casa (05'52"-06'01").	Responsáveis sem condições financeiras de prover sustento.	Estimada entre 9 e 10 anos	Inc. I
11	[] Ela pulou da bicicleta, bateu a cabeça no meio fio e [] no hospital ela faleceu. Tive que ir pra delegacia várias vezes e minha mãe mudou dali (comportamental) (06'35"-06'42").	Relação com morte de amiga de 13 anos e mudança no comportamento da mãe.	Estimada entre 9 e 10 anos	Inc. I e III
12	Nós passou muitas dificuldades. Minha mãe foi embora. Mudou pra casa do meu tio. [] (mãe vai junto com tio para Campo Grande). Acabou que minha mãe ficou quatro meses lá (06'47"-07'23").	Abandono por parte da mãe.	Estimada entre 9 e 10 anos	Inc. I
13	Ninguém vinha embora, aí o homem colocou nossas coisas tudo pra fora, na calçada e nós (mãe padrasto e tia) fomos parar tudo no albergue (07'28"-07'31").	Despejo	10 anos	Inc. I

Fonte: Elaboração do próprio autor.

Com vistas ao exposto, é possível conjecturar que, ao considerar o intervalo entre o *Código do Menor* de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, *Rosi* poderia sofrer as consequências da atuação do Juizado de Menores em qualquer das 13 situações elencadas. Entretanto, destaca-se a situação 13 com maior possibilidade de intervenção imediata do Estado pelo fato de que aos 10 anos de idade, *Rosi* não tinha moradia: "ficamos três dias lá (albergue). Depois a Assistente Social disse que não tinha como deixar mais, porque são três dias... a gente (Rosi, mãe padrasto e tia) andou muito atrás de vereador. Aí nós espalhamos" (Rosi, 07'33"-08'14").

No documentário, os dias que seguem das três "personagens" – "Aí nós espalhamos" (Rosi, 08'14") – não são narrados. No intervalo entre ficar sem casa, pós saída do albergue – "ficamos três dias lá" (Rosi, 07'33") – e a volta da mãe (07'50"), suspeita-se que Rosi tenha ficado na rua, porém no mesmo local que antes era sua casa, caso contrário não saberia narrar o seguinte: "as coisas tudo lá na calçada" (Rosi, 07'33") e "um dos meus tios, mais espertão, vendeu as coisas mais caras" (Rosi, 07'45").

Vale lembrar que, nessa situação, *Rosi* poderia ser enquadrada no inciso IV do Art. 2 do *Código do Menor*. Além da hipótese de estar na rua, não havia [ao menos, entende-se isso na narrativa] nenhum responsável legal por ela. A "avó" que se encontrava junto na situação, era mãe do padrasto, residente em Santos/SP, estando a passeio em Presidente Prudente/SP (07'07") e após os dias de albergue não se sabe o paradeiro, porém sabe-se que "*Ai nós espalhamos*" (*Rosi*, 08'14").

Já a tia, assim como *Rosi*, no evento era de "menor" (16 anos, 08'02"), logo, também poderia sofrer as mesmas consequências. De fato, *Rosi* estava a viver "na ilusão de um dia ter um abraço/ Sem motivo especial" (GADÚ, *Reflexo de Nós*, 2010), pois relata que quando a mãe retornou de Campo Grande "*Foi muito bom aquele dia, porque eu tava chorando muito*" (8'48"-8'53").

2.3 Categoria "O sistema familiar"

Nesta subseção, destaca-se as formulações da categoria *O sistema familiar*. Alerta-se que a categoria é vinculada ao terceiro ponto da proposta de trabalho. Assim, aproxima-se de: i) aspectos do sistema familiar presente no documentário *Nega*; e ii) padrão de transmissão geracional.

De modo sucinto, sente-se a necessidade de abordar à terminologia *sistema*. Entre diversas definições possíveis elenca-se: "i) conjunto de elementos distintos, com características e funções específicas; ii) corpo de normas ou regras; iii) disposição de um conjunto de elementos, organizados de forma a viabilizar sua compreensão" (HOUAISS, 2009, [s.p.]).

Sistema é toda organização de elementos, unidos por alguma forma de interação, podendo apresentar interdependência para formação de um todo, de modo que o total é maior que a soma de suas partes (PINCOLINI, 2016). Toda alteração em dos elementos do sistema causa alterações no todo (BERTALANFFY, 1975 apud DIAS, 2011). Não há forma de algo ser inerte ao sistema.

A família se caracteriza enquanto *sistema aberto* devido às trocas constantes com o ambiente (DIAS, 2011; COSTA, 2010). Todo sistema é composto por subsistemas em interação, formando assim um complexo integrado de organização (DIAS, 2011). "O sistema vem caracterizado essencialmente por três características: mínimo de interdependência entre os membros; mínimo de regulamentos; mínimo de consciência dos regulamentos" (DIAS, 2011, p. 147).

Cada elemento familiar é um subsistema. Tem-se assim a formação de diversos subsistemas, porém há os elementares como o *conjugal, o fraternal* e o *parental* (PINCOLINI, 2016). De modo sintético, no primeiro, temos a relação de complementaridade entre dois adultos; no segundo, firma a relação de cooperação entre irmãos; e por fim, no terceiro subsistema, estabelece a proteção em todas as esferas (DIAS, 2011).

O modelo familiar que *Rosi* vivenciou por todo seu tempo de existência, inclusive antes mesmo de vir ao mundo (ver quadro 1) atesta uma organização familiar complexa, dotada de violência extrema e com marcas psicológicas profundas. Nesta seção, realiza-se uma [micro] avaliação do sistema familiar geral vivido pela "personagem" principal no documentário, frente aos aspectos: i) estrutural; ii) relacional; e iii) funcional.

O aspecto estrutural está diretamente relacionado à estruturação dos comportamentos familiares (PINCOLINI, 2016; BAPTISTA; BAPTISTA; DIAS, 2001). Cada família é singular e o aspecto estrutural é a forma como se perpetuam as relações dentro de cada organização (COSTA, 2010; GOMES, 1986). No caso de *Rosi*, do ponto de vista estrutural, "os papéis são mal definidos, com filhos desempenhando papéis dos pais" (GOMES, 1986, p. 30).

As interações reais que se mantiveram, ao longo dos anos, entre os familiares estão voltados ao uso de álcool em excesso, consumo de drogas, violência e negligência com a prole. Os extratos das narrativas atestam a estrutura familiar construída ao longo da vida de *Rosi*, percebendo-se a repetição histórica por quatro gerações:

Minha vó também foi bem sofredora, meu vô foi um homem que traiu bastante, muito brabo, muito rude (Rosi, 2'05"-2'12").

Ele (pai) não queria trabalhar. A vida dele (pai) era fumar maconha todo dia, beber cachaça, ameaçava todo mundo. Dizem que ela muito bom de faca [...] (Rosi, 2'44"-2'52").

[...] meus irmãos tavam tudo na rua [...], tudo sujo, comia mais na casa dos outros... minha mãe tava bêbada, dormindo no chão da cozinha [...] (Rosi, 10'49"-11'06").

Os dois bebiam e brigavam (mãe e padrasto). Eu acordava de madrugada para por o peito da minha mãe na boca dela (irmã), porque minha mãe tava bêbada [...] e o pai bêbado do outro lado (Rosi, 11'08"-11'24").

Casei com 15 anos. Minha mãe não queria porque já conhecia a família dele (Roberto), sabia que todo mundo era alcoólatra (Rosi, 11'24"-11'36").

Começava a brigar (Rosi e Roberto) depois que bebia. A gente bebia e fazia uso da droga junto (Rosi, 12'42"-12'49").

Tinha vezes que ele (Roberto) nem lembrava que tinha me batido (Rosi, 13'28").

Eles (Rosi e Roberto) sabiam que estava ruim. Eles achavam que podiam dar conta sozinhos. A coisa foi ficando grave, grave, grave e a partir do momento que os filhos saíram da família, aí eles se obrigaram a olhar essa coisa de frente" (Alcina Campos, Assistente Social – 15'30"-15'44").

Com relação ao aspecto relacional, está voltado à comunicação familiar (GOMES, 1986; DIAS, 2011). As relações são determinadas por regras e a família em termos de sistemas e subsistemas deve atender a dois objetivos básicos em termos de relação, sendo eles: "interno, proteção psicossocial dos seus membros; outro externo, acomodação a uma cultura e transmissão dessa mesma cultura" (DIAS, 2011, p. 148).

É perceptível nos extratos narrativos o padrão de transmissão geracional da estrutura familiar (COSTA, 2010). A família é a matriz da vida psíquica e meio de transmissão de tal entre gerações (GUIMARÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2004), de tal modo, apresenta dois eixos de estruturação, sendo: "[...] o eixo horizontal, o qual oferece suporte ao sujeito por meio das identificações mútuas com seus semelhantes, e o eixo vertical, da filiação e das afiliações, que inscrevem o sujeito na sucessão de movimentos de vida e de morte no percurso das gerações" (Ibid., p. 248).

O sistema familiar é o primeiro conjunto de regras e de referências do sujeito no mundo (DIAS, 2011). É natural que a transmissão geracional seja operada de forma, até mesmo que involuntária, tendendo "a um equilíbrio homeostático, onde tudo é feito para que as coisas permaneçam como estão" (GOMES, 1986, p. 30). A transmissão geracional funciona como uma espécie de "defesa" frente às interferências externas do ambiente.

Nas famílias de *Rosi*, percebe-se que entre as regras vigentes de transmissão geracional está a negligência, tanto pessoal por meio de atos violentos e consumo de drogas na resolução de problemas, quanto com relação aos filhos no quesito abandono e carência de cuidados e proteção. "A forma de se comunicar e o impacto do comportamento de um em relação a outro [...] são os elementos a serem considerados quando se tenta explicar os problemas emocionais" (GOMES, 1986, p. 30).

A família é "um espaço privilegiado para a elaboração e aprendizagem de dimensões significativas de interação e comunicação [...]" (DIAS, 2011, p.152). Logo, se a comunicação é precária ou problemática entre os membros a adaptação ao ambiente social fica comprometida (Ibid.). Na vida de *Rosi* são notórias as consequências da comunicação precária dos núcleos familiares pelos quais fez parte.

As disfunções familiares narradas pelas "personagens" do documentário são inúmeras. "Num grupo familiar disfuncional os modos de interação entre seus membros vão-se cristalizando [...]" (GOMES, 1986, p. 29), inclusive os atos de violência e negligência, conforme a narrativa de *Rosi* diante do primeiro acolhimento pelo Estado de um dos filhos.

Em três meses a menina tava com 2,600 Kg ainda, porque eu andava muito com ela pra cima e pra baixo. Onde eu ia buscar bagulho (droga) eu levava. Todo mundo falava 'essa menina não engorda', então fomos para o hospital [...] e de lá ela foi primeiro (acolhimento pelo Estado) (Rosi, 18'10"-18'32").

Por fim, diante das circunstâncias narradas por *Rosi* sobre seu percurso de vida a avaliação que se pode fazer frente ao sistema familiar, de modo pontual é: i) apresentou desde o berço estrutura alicerçada em relacionamentos sustentados pela violência e drogadição; ii) aspectos relacionais comprometidos pelos efeitos nocivos das drogas em praticamente todos os sujeitos da família; e por fim iii) ao longo dos anos, as famílias pelas quais *Rosi* fez parte nunca conseguiram cumprir as funções básicas de família.

Nesta subseção, expõem-se as concepções da categoria *Medidas de proteção e riscos pessoais e sociais*. Recorda-se que a maioria dos aspectos referentes aos pontos norteadores iv, v, vi e vii da proposta de trabalho estão condensados nesta categoria, devido à proximidade temática. Assim, relaciona-se com: i) medidas de proteção previstas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; ii) riscos pessoais e sociais por violação de direitos; e iii) medidas de proteção aplicadas aos envolvidos no documentário (pais, filhos e família).

O ECA – Estatuto da Criança e Adolescente estabelece as medidas de proteção à criança e ao adolescente quando os direitos são ameaçados ou violados, de acordo com o artigo 98 da lei n. 8.069/90 (BRASIL, 1990), nas seguintes esferas: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta".

Relaciona-se as hipóteses em que se considera que uma criança ou adolescente se encontra na chamada *situação de risco*, demandando atenção por parte da *rede de proteção* e dos órgãos de defesa dos direitos infanto-juvenis (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, grifos do autor). Assim, "há o reconhecimento expresso de que a omissão da sociedade e do Estado, têm o dever de destinar à criança e ao adolescente a proteção integral, em regime de absoluta prioridade, acaba por colocar em risco ou violar os direitos correspondentes, de crianças e adolescentes" (Ibid, p. 135).

"Não apenas a prática de ato infracional, mas outros distúrbios de comportamento podem colocar a criança ou o adolescente em situação de risco" (Ibid, p. 135). Portanto, a origem de tais problemas devem ser apuradas, "através da intervenção de profissionais das áreas da pedagogia, pediatria e psicologia" (Ibid.), reforçando assim, a importância do trabalho em equipe. "Neste caso, nós aprendemos o caminho do trabalho em rede" (Mariza Mazieiro, Assistente Social, 26'21"-26'23"), fazendo menção ao esforço coletivo de todos os envolvidos na situação de Rosi.

Assim, em vista do exposto acima, sempre que crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social serão passíveis de proteção. Na vida de *Rosi*, as medidas de proteção, do artigo 98, fariam sentido a qualquer momento após seus 12 anos de idade, uma vez que assim como toda sua família, viveu toda uma vida de miséria, violência e privações "tentando entender o mundo no seu estado mais normal" (GADÚ, *Reflexos de Nós*, 2010).

Se a intenção do Estado é proteção seus cidadãos, muitos casos, há a necessidade de saída de seus lares para que ocorra a proteção (CESCA, 2004). Entre as medidas mais comuns estão "ou se tira o agressor, ou se afasta as crianças, colocando-as em instituições por tempo indeterminado" (Ibid. p. 42).. Na vida de *Rosi* ocorreram ambas as situações.

O marido de *Rosi*, *Roberto*, cometia agressões físicas de forma constante contra a parceira – "Tinha vezes que ele (Roberto) nem lembrava que tinha me batido" (Rosi, 13'28") – "[...] coisa que não acontecia com relação aos filhos [...] (Alcina Campos, Assistente Social, 20'35"-20'38"). Roberto, por causa das agressões foi preso três vezes, porém "[...] ele não tinha consciência que ele era agressor. Ele foi preso, foi punido pelas agressões, mas ele não teve a oportunidade de rever o papel dele enquanto pai, enquanto marido (Alcina Campos, Assistente Social, 23'38"-23'46").

No caso, percebe-se que o Estado executou uma forma de proteção: a punitiva. "Acredito que agressor tem que ser punido porque ele cometeu um crime [...]" (Sandra Piedade, Assistente Social, 24'34"-24'36"), porém o sistema penal não distingue a característica dos crimes, impedindo assim a possibilidade de reabilitação, jogando "na vala comum todos os conflitos domésticos, sem que se possa diferenciar os casos" (CESCA, 2004, p. 43).

A situação punitiva sem a preocupação de acompanhamento psicossocial adequado funciona como "apagar um incêndio com conta gotas". Foi como ocorreu no casamento de *Rosi:* "Roberto é um exemplo: ele foi preso três vezes e as agressões continuavam. Somente quando ele foi acompanhado de perto (pela equipe) [...] é que ele conseguiu perceber que com violência não se resolve conflito" (Sandra Piedade, Assistente Social, 24'56"-26'11"). Além de não resolver o problema intrafamiliar, a punição por si somente exclui a chance da realização de diagnósticos, nos quais podem ser constatados "[...] ocorrência de transtornos mentais e culturas familiares que se propagam [...]" (CESCA, 2004, p. 43), diminuindo assim o sucesso das intervenções do Estado.

Além disso, "evitar-se-ia a estigmatização de ambos (vítima e agressor), possibilitando-se uma resposta mais eficiente aos anseios das partes envolvidas" (Ibid). Ao agressor nunca é dada a chance de se perceber enquanto tal, descontruindo a oportunidade desse sujeito internalizar mudanças futuras. O caso de *Roberto* foi exatamente assim: "Ele não teve a oportunidade de olhar e ver 'tenho que mudar'" (Alcina Campos, Assistente Social, 24'08"-24'30").

Frente à conduta de *Rosi* e *Roberto* os riscos pessoal e social para as crianças eram reais:

Começava a brigar (Rosi e Roberto) depois que bebia. A gente bebia e fazia uso da droga junto (Rosi, 12'42"-12'49").

Eu não me via uma mulher sóbria, não me via vivendo sem meu álcool, sem nada (drogas) [...] (Rosi, 15'54"-16'00").

Quando eu via que já tinha vendido tudo a roupa das crianças... Quando acabava o meu dinheiro: 'só vou penhorar que amanhã eu pago e pego e devolvo pras crianças [...] (Rosi, 16'35"-16'55").

A casa era um lixo. Comprava pecinha de roupa da mais barata para eles de dia e de noite já vendia (Rosi, 19'13"-19'19").

A polícia era direto. Direto tava aqui. Eu já conhecia todos [...]. Teve uma vez que eles (Policiais) compraram refrigerante e lanche paras crianças na delegacia mesmo [...] (Rosi, 26'44"-27'18").

Foram aplicadas a proteção a todos os filhos do casal devido aos diversos momentos de riscos, tanto físicos quanto psicológicos intrafamiliares. Em nenhum momento, a causa do desabrigo do seio familiar foi a condição de pobreza vivenciada, mas sim, a violência e a negligência constante dos próprios pais conforme demonstrado nos extratos acima. A condição de pobreza era motivo no *Código do Menor* de 1979 conforme abordado na categoria *Atuação e expansão da Psicologia Jurídica*, porém, tal condição foi abolida com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

O desabrigo dos filhos causou sentimentos de perda e medo em Rosi: "Eu tinha medo de perder (filhos)... De ver que eles podiam viver sem nós (pais) e ver que lá (local de acolhimento) era melhor. Lá eles tinham comida [pausa] no horário certo [...], banho quente. A gente não tinha água e nem luz [...]" (19'39"-19'51").

A retirada da criança ou do adolescente de sua família de origem, no entanto, ainda que constatada omissão ou abuso dos pais ou responsável, somente deve ocorrer em situações extremas, sendo a família, destinatária de "especial proteção", que compreende orientação e assistência, por parte do Poder Público (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, 135).

O Artigo 129 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente trata das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis em caso de constatadas inconformidades nos cuidados de crianças de adolescentes, a saber:

- I encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- I encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

52

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do pátrio poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009)

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24 (BRASIL, 1990).

"As crianças foram abrigadas. Eles (pais) começaram a vim visitar pouco porque logo depois eles internaram [...]" (Alcina Campos, Assistente Social, 20'58"-21'09"). Subentende-se que, naquele momento, foram desabrigados os sete filhos do casal. Na maioria dos casos, o acompanhamento da família não é realizado, tendo o trabalho do Estado encerrado "na constatação de violência sofrida e na busca da preservação da criança" (CESCA, 2004, p. 43). Porém, no caso do documentário Nega, foi diferente.

Após o desabrigo dos filhos pelo Estado, *Rosi* e *Roberto* foram internados "cada um pra um lugar" (Alcina Campos, Assistente Social, 21'09"). Encaminhados para assistência psicológica e tratamento de desintoxicação química, *Rosi* estava descrente em sua melhoria com a internação: "*Pra mim não ia mudar nada. Eu achava que não ia conseguir sair dessa* [...]" (32'15"-32'18").

"Compete às equipes de Saúde da Família conhecer, discutir e buscar a identificação dos fatores de risco [...] para facilitar a definição de ações a serem desenvolvidas" (Ibid.). A importância da equipe assistencial é notória em todas as narrativas das "personagens" do documentário: "o trabalho foi valorizado pela presença construtiva que as profissionais tiveram no acompanhamento dessa família" (Simone Duran, CREAS, 30'42"-30'55").

Durante a separação da família de *Rosi* e com o acompanhamento adequado, a equipe de assistência psicossocial começou a perceber que, apesar de toda violência existente, havia um aspecto importante: o amor.

A princípio eu achava que não havia amor entre o casal [...] (Quando você mudou de opinião? — Perguntador externo) Quando eu comecei a conviver com o casal. [...]. A gente começou a levar os filhos (para ver os pais) e através da fala dos dois e do contato que eles passaram a ter... Via carta... Eu percebi o amor que havia ali (Alcina Campos, Assistente Social, 20'25"-21'29").

53

Ainda enquanto medida de restauração estrutural da família, houve a efetivação da reforma da casa de *Rosi*. Isso ocorreu graças aos filhos estarem participando de uma oficina de informática na escola das redondezas e a história chegou até a Assistente Social Heloisa Veneno Furlan da *Fundação Gabriel de Campos*. "*Eu ficava o dia inteiro olhando (a reforma)... Eu queria isso pra eles (filhos)*" (*Rosi*, 33'55"-34"05"). Começa a aflorar o sentimento de família incubado em *Rosi*. É perceptível, na narrativa, a angústia em ter uma família que ela nunca teve. Assim, é possível estabelecer relação com o trecho da trilha sonora de encerramento do documentário: "eu quero/ quero muito/ quero agora/ sem demora/ o meu desejo/ ninguém vai roubar" (GADÚ, *Sonhos Roubados*, [s.d.]).

No final do documentário, percebe-se no olhar e no modo de falar de *Rosi* que o sentimento é de gratidão à equipe assistencial que cuidou de si e sua família:

É incrível, mas quando eu sai [pausa]... No dia que eu sabia que tinha que ir embora, eu chorei tanto lá. Um de felicidade, que eu ia vim embora. Mas, eu tinha me apegado muito ao lugar, aprendi muito ali dentro. Eu sentia que tinha mudado por causa daquele lugar (Rosi, 34'16"-34'30").

CONCLUSÃO

Com vistas ao exposto no texto, não restam dúvidas da necessidade e importância da atuação adequada no enfretamento da violência intrafamiliar entre equipe psicossocial e o campo das leis. Após algumas imersões, tanto na teoria quanto no Documentário *Nega*, na busca por aproximações entre a Psicologia Jurídica e os direitos da área da família, pode-se concluir:

- 1. A transmissão geracional da estrutura familiar tende á se perpetuar, funcionando como *status quo* familiar. No caso da família de *Rosi*, isso é notório na narrativa ao longo de todas as gerações de suas famílias e das famílias dos membros agregados;
- 2. Para combater a violência intrafamiliar são necessárias ações que vão além das medidas punitivas. O casamento entre *Rosi* e *Roberto* é o exemplo que apenas punir não resolve o problema da violência. No caso em análise, foi comprovado que o trato psicossocial adequado, planejado e realizado com profissionais habilitados e competentes sobre os sujeitos, leva a prevenção da violência, reabilitação dos agressores e (re)estruturação adequada ao desenvolvimento psíquico e social de todos os membros da família;

3. É clara a evolução conjunta da expansão da atuação da área da Psicologia e os direitos da criança e do Adolescente no Brasil. Pode-se conjecturar que a recuperação da família de *Rosi* somente foi possível graças a tal evolução no jeito de pensar e agir, tanto da das pesquisas em Psicologia quanto no avanço da visão do campo jurídico.

Para encerrar, recorre-se à narrativa de *Rosi* e Alcina: "[...] eu só quero é ser feliz, ter muita saúde e cuidar deles (filhos)" (Rosi, 35'40"-35'44"). "Política social é isso [...] é resgate do indivíduo e da cidadania dele" (Alcina, 25'56"-26'11"). Assim, foi a história de *Rosi*, a mesma de "milhões de brasileiros/ Que não tem pra onde correr/ [...]/ Engolem tudo a seco com a sede de vencer" (GADÚ, *Reflexo de Nós*, 2010).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: LCT, 1978.

BAPTISTA, Makilim Nunes; BAPTISTA, Adriana Said Daher; DIAS, Rosana Righetto. Estrutura e suporte familiar como fatores de risco na depressão de adolescentes. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, 21, (2), p. 52-61, Jun., 2001.

BARBIER, René. **Escuta sensível na formação de profissionais de saúde**. Conferência na Escola Superior de Ciências da Saúde – FEPECS – SES – GDF. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.barbier-rd.nom.fr/ESCUTA SENSIVEL.PDF>. Acesso: 20 mar. 2011.

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. São Paulo/SP: Edições 70, 2011.

BIROLI, Flavia. Família: novos conceitos. São Paulo/SP: Fundação Perseu Abramo, 2014.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata [recurso eletrônico]. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências – 9. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 207 p. Acesso em 05 de setembro de 2016. Disponível em:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescente_9ed.pdf

BRASIL. **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Estabelece a lei de execução penal. Disponível no endereço http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84. Acessado em 05 de setembro de 2016.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; ALMEIDA, Paulo Henrique. Família e proteção social. **São Paulo em Perspectiva,** 17 (2), 109-122, 2003.

CESCA, Taís Burin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicologia & Sociedade**, 16 (3), p. 41-46, set./dez., 2004.

COSTA, Liana Furtado. A perspectiva sistêmica para a clínica da família. **Psicologia: teoria e pesquisa,** 26, n. especial, p. 95-104, 2010.

COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; LEGNANI, Viviane Neves; SUDBRACK, Fátima Olivier. As competências da Psicologia Jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia & Sociedade**, 21 (2), p.233-241, 2009.

COSSETIN, Márcia. **Socioeducação no Estado do Paraná: os sentidos de um enunciado necessário.** Cascavel, PR: UNIOESTE, 2012. 190 f. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2012.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. 6ª Edição, Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente.2013.

DIAS, Maria Olivia. Um olhar sobre a família na perspectiva sistémica o processo de comunicação no sistema familiar. **Gestão e Desenvolvimento**, 19, p. 139-156, 2011.

FRANÇA, Fátima. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática,** 6 (1), p. 73-80, 2004.

GADÚ, Maria. **Reflexo de Nós**. Multishow ao Vivo. Compositor: Toni Ferreira. Gravadora: SLAP, Rio de Janeiro. 20 de nov., 2010, 1'41". DVD. Disponível no YouTube no endereço: https://www.youtube.com/watch?v=xMs-7zf0hJ4.

_____. **Sonhos Roubados**. Compositor: *João Nabuco, Antonio Villeroy E Eugenio Dale*. [s.d.], 3'39". Disponível no YouTube no endereço: https://www.youtube.com/watch?v=11-aTBLIS7E.

GOMES, Heloisa Szymanski Ribeiro. Terapia de família. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 29-32, 1986.

GRAY, David. Pesquisa no mundo real. Porto Alegre/RS: Penso, 2012.

HOLANDA, Izabele Pessoa. A doutrina da situação irregular do menor e a doutrina da proteção integral. **Revista Âmbito Jurídico,** (seção ECA), nov., [s.p.], 2012. Disponível em:

http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12051. Acesso em 05 de setembro de 2016.

MAGALHÃES. Andrea Seixas; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Transmissão psíquico-geracional na contemporaneidade. **Psicologia em revista**, Belo Horizonte, 10 (16), p.243-255, dez., 2004.

NEGA. Direção: Fernando Martinez. Fotografia: Martinez Arte Fotográfica. Produção: Martinez Arte Fotográfica e Trevisan Assessoria e Consultoria. Roteiro/Edição: Simone Duran e Fernando Martinez. Obra do projeto *Prudente: construindo a igualdade de gênero*. Presidente Prudente/SP, publicado em 16 de setembro de 2014. Documentário, 39'18". Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=AEk1_NUrPXY (YouTube). Acesso em 02 de setembro de 2016.

LAGO, Vivian de Medeiros; AMATO, Paloma; TEIXEIRA, Patrícia Alves; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; BANDEIRA, Denise Ruschel. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, Campinas, 26 (4), p. 483-491, out./dez., 2009.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. In: STEFANELLO, Osvaldo (org.). **Juizado da Infância e Juventude**. [publicado por] Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Corregedoria-Geral da Justiça. – n. 1 (nov. 2003). – Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2003.

PINCOLINI, Ana Maria Franchi. **Psicologia jurídica no Direito Cível:** área de família. (comunicação oral). Aula no curso de Direito (17 ago. 2016), disciplina de Psicologia Jurídica. Centro Universitário da Serra Gaúcha. (Notas pessoais do autor).

RIZZINI, Irene. Crianças e Menores: do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). A Arte de Governar Crianças: a História das Políticas 187 Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In: III Seminário de Psicologia Jurídica do Estado de Santa Catarina, 27 e 28 de setembro de 2007, Florianópolis/SC. **Palestra,** p. 11-22, 2007. Acesso em 04 de setembro de 2016. Disponível no endereço: https://feapsico2012.files.wordpress.com/2016/02/texto-1-sonia-rovinski-psicologia-jurc3addica-no-brasil-e-na-a.pdf.

SISTEMA. In: **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa** [eletr.]. Versão monousuáro 3.0Rio de Janeiro: Objetiva, jun., 2009, [s.p.].

STECANELA, Nilda. **Jovens e Cotidiano**: trânsitos pelas culturas juvenis e pela escola da vida. Caxias do Sul: Educs, 2010.

Marcelo Prado Amaral Rosa*

Doutorado em Educação em Ciências pela UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, vinculado à linha de pesquisa Educação Científica: processos de ensino e aprendizagem na escola, na universidade e no laboratório de pesquisa sob a orientação do professor Dr. Marcelo Leandro Eichler. Mestrado em Educação pela UCS - Universidade de Caxias do Sul, vinculado à linha de pesquisa Educação, Linguagem e Tecnologia, sob a orientação do professor Dr. Francisco Catelli. Especialização em Metodologia do Ensino da Química pela UGF - Universidade Gama Filho. Graduação em Química Licenciatura pela URI - Universidade Regional Integrada e do Alto Uruguai, campus de Frederico Westphalen/RS. Foi professor substituto do IFET - Instituto Federal Farroupilha, campus de São Vicente do Sul/RS, atuando no Ensino Médio, PROEJA e Tecnólogo em Irrigação e Drenagem e professor do CETEC/UCS - Universidade de Caxias do Sul. Foi bolsista da Capes em missão de cooperação internacional no Timor-Leste. Foi bolsista Capes para doutoramento sanduíche na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto/POR, sob a coorientação do Dr. João Carlos de Matos Paiva.

Daniel de Freitas**

Artigo recebido em: 09/09/2016

Artigo aprovado em: 29/01/2017